

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS,
LAWTECHS E LEGALTECHS**

I61

Inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage, Yuri Nathan da Costa Lannes e José Luiz De Moura Faleiros Júnior – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-256-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Inteligência artificial. 2. Startups. 3. Lawtechs e legaltechs. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

EVOLUÇÃO INFÉRTIL: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL IRÁ MANTER A DEMOCRACIA SELETIVA MODERNA

INFERTILE EVOLUTION: HOW ARTIFICIAL INTELLIGENCE WILL MAINTAIN THE MODERN SELECTIVE DEMOCRACY

Victor Augusto Saraiva Luz ¹

Resumo

A pesquisa propõe-se analisar um contexto de crise de uma democracia que ao longo da sua construção adotou critérios seletivos com relação às classes sociais, assim dando privilégios a umas e excluindo outras. Diante disso, de forma preliminar, tem-se a intenção de estudar como a era da Inteligência Artificial agrava ainda mais esse problema, que tem como consequência a desigualdade social. Esta perspectiva é abordada por um método jurídico-sociológico, a técnica trata-se de pesquisa teórica, usando-se do raciocínio dialético. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Democracia, Inteligência artificial, Desigualdade

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to analyze a crisis context of a democracy that throughout its construction adopted selective criteria regarding to social classes, thus giving privileges to some and excluding others. In a preliminary way, there is intention to study how the Artificial Intelligence era, aggravates further more this issue, which has the social inequality as a consequence. This matter is approached by a juridical-sociological method, the technique refers to theoretical research by using dialectical reasoning. As for the investigation, it belongs to the Witker (1985) and Gustin's (2010) classification, the legal-projective type.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Artificial intelligence, Inequality

¹ Graduando em direito, pela Escola Superior Dom Helder Câmara, modalidade integral.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro em um mundo contemporâneo marcado pela globalização e pelas revoluções tecnológicas que são impostas na sociedade, marcando uma nova era que será principalmente representada à luz da Inteligência Artificial. Tal fenômeno aguçarà uma democracia que desde o seu nascimento, tornou-se um modelo de governo seletivo para alguns grupos sociais, o que por meio desta agrava ainda mais a desigualdade social.

É importante destacar que o direito como uma maneira de pensar ou pela forma atual positivada nos ordenamentos jurídicos possui a ideia básica de proteger e garantir os direitos inalienáveis dos cidadãos por meio de uma relação vertical do Estado que têm a função de protegê-los aos indivíduos do outro lado do contrato. O primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos sintetiza os três princípios que a maior revolução em favor deste ideal defendeu durante a luta contra o Antigo Regime absolutista. Assim, depois de 159 anos da Queda da Bastilha, todos os seres humanos ainda são considerados livres e iguais em dignidade e em direito, agindo um para com os outros de forma fraterna (ONU,1948).

Para isso, durante toda a história civilizatória, a democracia foi aclamada como a mais apropriada para concretizar os direitos de todos, no entanto, presencia-se até nos dias de hoje um modelo que seleciona quem deve usufruir destes e quem pode se beneficiar dos advenços que cada realidade social os proporcionam. Desse modo, a Inteligência Artificial será mais um mecanismo, que irá dividir a sociedade em aqueles aptos para o uso e para o trabalho, daqueles que perderão junto com o emprego, a dignidade humana, e principalmente a sua utilidade social.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Em referência ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa busca analisar os problemas que a IA trará, no que diz respeito não somente a desigualdade social, como também na fortificação de um Estado seletivo, haja vista que a relação entre os dois primeiros conceitos só é estabelecida por ação do terceiro.

2. A UTOPIA DO REGIME DEMOCRÁTICO NA HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO HUMANA.

A defesa do Estado Democrático é uma expressão que aparece algumas vezes na Constituição Federal brasileira de 1988. Este que pretendeu consolidar de vez tal regime no país, após um século XX muito conturbado e marcado recentemente, por uma Ditadura Militar que esteve durante mais de 20 anos no território. Portanto, a Carta Magna, logo no seu preâmbulo adverte que os representantes do povo, são “reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.” (BRASIL,1988).

Essa consolidação de um paradigma novo em relação ao regime militar, é acrescida logo no artigo primeiro, onde afirma-se que a república brasileira fundamenta-se na soberania, cidadania, dignidade humana e no pluralismo político, em que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (BRASIL,1988). Dessa forma, evidencia-se na constituição brasileira uma noção que já é histórica, em que o povo deve ser o destinatário e o criador da vontade soberana de um país.

A democracia, assim como qualquer regime de governo, passou por constantes mudanças ao longo do tempo, se adaptando de acordo com as realidades sociais e morais de cada época. Data-se o início deste modelo na Grécia Antiga, conceituada pelo filósofo Aristóteles, instaurando-se em Atenas, a pólis do debate filosófico e político, caracterizada pela liberdade e igualdade estabelecida por meio de três princípios: a isocracia(igual poder político), a isonomia(igualdade propriamente dita) e a isegoria (igualdade no direito de manifestar-se na assembleia).

Mais tardar, pós Idade Média, a democracia volta à tona, sobretudo, a partir das revoluções burguesas que se opunham contra um Estado Absolutista de privilégios banhada pelo luxo da nobreza e da realeza. Diante das revoluções, sobretudo a francesa no continente europeu, há uma ruptura com o antigo regime e cria-se um modelo baseado em três princípios também: liberdade, igualdade e fraternidade. São conceitos que buscam, acima de qualquer coisa, dar legitimidade a voz de quem realmente sustenta a base de qualquer civilização: o povo.

Essa noção invade todos os continentes e se perpetua séculos posteriores, onde a instauração do valor democrático nos Estados parecia se consolidar em toda a modernidade até que se inicia o século XX e duas grandes guerras mundiais somadas com as diversas revoluções comunistas, destroem todo o valor democrático moderno. O século sangrento, é marcado pela

derrocada na primeira metade e pela reconstrução da igualdade, liberdade e fraternidade em sua segunda parte. Já o século XXI se inicia de uma forma diferente, com o sentimento de finalmente uma estabilidade democrática, que proporcionou à humanidade a paz provida e desejada desde à Grécia Antiga.

Portanto, toda essa luta de impor e garantir os direitos e as vontades do povo, teoricamente, foram positivas. No entanto, na prática, nunca na civilização humana a democracia foi o regime do povo, pois desde os gregos até os dias de hoje, o que se tem é um governo voltado e selecionado para um grupo social. Iniciou-se com o homem ateniense maior de 19 anos com terras, passou para o burguês que explorava seu proletariado e hoje estende-se às grandes empresas multinacionais e a respectiva classe média e alta que as representam. A Declaração Universal do Homem e do Cidadão afirmava que a lei é a expressão da vontade geral, Jean Jaques Rousseau afirmava que ela é sempre certa e sempre possui utilidade pública, contudo, as deliberações daqueles que possuem a vontade geral em suas mãos, nem sempre estão corretas.

Logo, o declínio da democracia carrega traços históricos que hoje se catalisa por um governo de falsas promessas que levam a descrença daqueles que estão do outro lado do contrato social. Deste modo:

A crise da democracia deve ser vista como o resultado dos seguintes desafios: deslegitimação da autoridade política; aumento da participação; desagregação dos interesses; e crescentes expectativas dos cidadãos, que levam a uma sobrecarga dos governos (CROZIER; HUNTINGTON; WATANUKI *apud* CASTALDO,2018).

Diante disso, como o século XXI é marcado pelo lucro empresarial e pelo sistema capitalista consumista à luz das diversas tecnologias que se tem conhecimento, essa deslegitimação do sistema é catalisada pelas oscilações da economia global que afeta diretamente as relações sociais que aguçam a desigualdade e acima de tudo a desconfiança, pois quanto maior for a duração desta crise econômica, “maiores serão as probabilidades de uma crise de legitimidade que consiste numa retirada em massa do apoio ao sistema democrático formal” (CASTALDO,2018).

3. A ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO DESTE SISTEMA.

Somada a tudo isso, há no mundo contemporâneo, o surgimento da nova era tecnológica, a Inteligência Artificial, em que “é a elucidação do processo de aprendizagem humana, a quantificação do processo de pensamento humano, a explicação do comportamento

humano.” (LEE,2019). O mecanismo que hoje é controlado por dois grandes polos econômicos, China e Estados Unidos, possui quatro ondas que definirá por completo a revolução da IA na sociedade humana, são elas: IA de internet, IA de negócios, IA de percepção e IA autônoma. As duas primeiras já fazem parte da rotina do homem, modelando nosso mundo financeiro como também o mundo da internet por meio do controle e da manipulação pelas redes sociais causadas por algoritmos previamente desenvolvidos. A terceira onda, a da percepção, vem ganhando destaque atualmente, com as recentes alterações no mundo físico, por meio de reconhecimento facial, análise do mundo, prometendo revolucionar a maneira de como os seres humanos vivem o mundo interligado com a era digital.

Por fim, a IA autônoma é o último estágio e a etapa que trará um impacto mais profundo nas relações humanas, sociais e econômicas. A autonomia desse instrumento, proporcionará uma liquidez nas atividades comerciais ao ponto delas serem responsáveis pelo lucro direto das grandes empresas, atreladas ao cotidiano das pessoas, por meio de transportes automáticos e robôs que tomem as indústrias e os mais variados empregos, não de uma totalidade humana, mas daqueles que hoje sofrem com a exploração trabalhista e com a desigualdade social. Portanto, o fim das quatro etapas da IA, marcará a perpetuação de uma democracia seletiva que privilegiará ainda mais certas classes e punirá exponencialmente o pobre, que terá não só a sua dignidade humana retirada como também a sua relevância social no mundo dominado pela inteligência artificial.

A desigualdade social é um fenômeno estrutural e moldado pela seleção social que a própria democracia agravada pelo capitalismo neoliberal proporcionou, visto que há no mundo, sobretudo no Brasil, uma escassez de oportunidade de vida para aqueles menos favorecidos economicamente. A falta de interesse do poder público de solucionar essa situação, é demonstrado pelo aumento de trabalhos informais com o desemprego gerado pelas diversas crises econômicas do capitalismo, estas que afetam, principalmente as classes baixas, justificando o fato de que em 2019 houve o aumento de 41,1% da informalidade no país, com o aumento de 50% em 11 estados brasileiros, de acordo com a Folha de S. Paulo.

A partir do advento da Inteligência Artificial, esse paradigma irá aumentar, pois a lógica mercadológica não só permanecerá, como também aumentará pela crescente oferta de bens e serviços digitais que tal tecnologia proporcionará de acordo com a larga escala de demanda dos mais variáveis consumidores. No entanto, para aqueles que acreditam em uma maior dispersão do lucro à população devido a liquidez desse novo sistema, há um equívoco na

análise, porque este fenômeno, promoverá o contrário, aguçando o que presencia-se em um Estado totalmente seletivo, onde começará a perceber “uma concentração cada vez maior dessas somas astronômicas nas mãos de poucos, enquanto as filas de desempregados ficarão mais longas.”(LEE,2019.)

Essas poucas mãos que deterão o poder da IA, serão os responsáveis não pela desigualdade social puramente dita, mas pela seleção social daqueles que serão aptos para a nova era e daqueles que serão inaptos para esta, exponenciando a seleção ao seu nível máximo, onde aqueles que possuem uma formação acadêmica superior, terão condições de se estabelecerem na nova realidade social, e os demais, serão simplesmente ignorados. Portanto, a desigualdade não será fruto da IA, mas sim da seleção social que esta fará utilizando do mecanismo da nova era como instrumento para tal.

Acrescenta-se o fato que durante todas as revoluções industriais, houve a substituição do homem pela máquina, assim, o indivíduo foi obrigado a encontrar soluções nos diversos setores econômicos. Portanto, o ser humano sempre conviveu com tal fenômeno, mas nunca presenciou a sua substituição como também a sua inutilidade perante o sistema. Esse fator inédito abre reflexão, no sentido de:

A revolução tecnológica pode em breve excluir bilhões de humanos do mercado de trabalho e criar uma nova e enorme classe sem utilidade, levando a convulsões sociais e políticas com as quais nenhuma ideologia existente está preparada para lidar. (HARARI; p.28, 2018).

Logo, a informalidade é um dos piores males que a sociedade contemporânea sustenta, pois pior que o desemprego, ela alimenta um percentual de indivíduos que devido à falta de oportunidade, torna-se crônica e não mais um trabalho passageiro. Assim:

A combinação entre o desemprego em massa e permanente e a informalidade produz um efeito devastador no cotidiano do trabalho: uma situação de semi-emprego na qual, para a maior parte dos trabalhadores, desaparece a divisão entre uma situação de segurança (no emprego) e de insegurança, infundindo um sentimento de medo silencioso e constante entre os assalariados.(SILVA;p.7, 2003).

Esta mudança definitiva para o trabalho informal será extremamente prejudicial a sociedade futura, pois com a IA nem mesmo esse tipo de emprego sobreviverá com a quarta etapa (IA autônoma) desta revolução. Apesar disso, apenas 9% das pessoas (FORMS,2020) entrevistadas por quem redige esta pesquisa, as quais possuem medo de perder o emprego, têm esse sentimento pelo simples receio da extinção deste.

Em suma, um país em que das 175 pessoas entrevistadas, cerca de 72% acreditam na democracia, mas 86% não estão satisfeitas com ela, vê-se uma metonímia de um mundo que

vive na completa ilusão dos princípios revolucionários franceses. A democracia na teoria beira a perfeição, mas na prática beira o abismo preenchido de um processo seletivo que decidirá, junto com a nova era da Inteligência Artificial, quem será selecionado e quem será esquecido para o futuro. Um processo que trará a ampla desigualdade e que promoverá nas classes mais baixas, sobretudo, a perda da sua dignidade humana, da sua honra e acima de tudo, da sua existência enquanto ser social. Afinal, para Harari, é muito mais difícil lutar contra a sua irrelevância do que contra a exploração.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A partir do exposto, é importante ressaltar a necessidade dos detentores da nova tecnologia utilizarem ela, em primeira instância, não para instaurar de vez a quarta onda da IA na sociedade, mas sim usá-la para capacitar e qualificar todas as classes sociais com o intuito de posteriormente, todos serem aptos a trabalharem em uma nova era, em que haja uma harmonia da máquina com a humanidade. No entanto, apesar de ser a ideia mais adequada, a realidade que se presencia é de uma indústria que objetiva ganhar dinheiro com a flexibilidade que o mercado ganhará na execução dos negócios da IA e dessa forma, o problema de um regime seletivo perante a inutilidade social se perpetuará.

Ademais, somada a esse problema, tem-se a escassez nos arcabouços jurídicos de uma lei que regulamenta positivamente o uso da inteligência artificial, sobretudo no Brasil. Assim, há no país latino-americano um Projeto de Lei N 21/2020 que visa estabelecer o conceito, a funcionalidade da IA junto com as garantias de direitos individuais que a máquina não poderá retirar dos cidadãos brasileiros. Embora haja uma tentativa de introduzir o tema ao país, é uma medida extremamente rasa se comparar todos os entraves que este fenômeno irá proporcionar. Outrossim, garantir o que a própria Constituição Federal promove aos brasileiros, como dignidade humana e aos valores democráticos é meramente um direito simbólico mesmo relacionando tais valores ao novo mecanismo tecnológico.

Portanto, a evolução teórica que os especialistas tentam explicar a sociedade, é nada mais que um novo método para fomentar um regime democrático seletivo, que no novo advento que está por vir, condicionará uma classe apta para o desenvolvimento social junto à máquina, mas que irá excluir uma outra já prejudicada historicamente, mas que nesse evento, não será mais explorada e sim inutilizada. Logo, a IA será apenas uma ferramenta para que este modelo político amplie ainda mais a desigualdade social, uma vez que o que poderia ajudar a população,

sobretudo no início, vislumbrará apenas o lucro, em um mundo onde os ordenamentos jurídicos pouco falam da inteligência, mas quando explicam, é acompanhada pelo simbolismo falso da proteção a dignidade humana e aos valores da democracia.

5. REFERÊNCIAS.

BRASIL. Constituição (1988). Construção da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

CASTALDO, Antônio. A Crise da Democracia: Uma revisão seletiva do debate acadêmico atual. *Relações Internacionais*, Lisboa, nº 59, set/dez. 2018. Disponível em: http://ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri59/RI_59_art02_AC.pdf

CROZIER, Michel J.; HUNTINGTON, Samuel P.; WATANUKI, Joji. In: CASTALDO, Antônio. A Crise da Democracia: Uma revisão seletiva do debate acadêmico atual. *Relações Internacionais*, Lisboa, nº 59, set/dez. 2018. Disponível em: http://ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri59/RI_59_art02_AC.pdf

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em: 05 out. 2020.

GARCIA, Diego. Informalidade supera 50% em 11 Estados do país, diz IBGE. *Folha de S. Paulo*-14/02/2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/informalidade-atinge-recorde-em-19-estados-e-no-df-diz-ibge.shtml>. Acesso em: 02 nov, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Companhia das Letras. Edição do Kindle.

LEE, Kai-Fu. *Inteligência Artificial*: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos comunicamos e vivemos. / Kai-Fu Lee: tradução Marcelo Barbão. -1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MICROSOFT. *Projeto de Pesquisa: Democracia e IA*.2020, Belo Horizonte: Microsoft Forms. Disponível em: <https://t.co/Slc6U4OtzJ>. Acesso em: 05 nov, 2020.

ONU.Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). -2018.Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> . Aceso em: 04 out 2020.

SILVA, Sidartha Sória e. Um Hades moderno: o (precário e desempregado) mundo do trabalho e os impasses do sindicalismo. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 11., 2003. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2003. p. 1-19

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.